

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: svai2n41 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2019 Indicação nº 2954/2019 Protocolo nº 5674/2019
Autor: Dep. Valmir Moretto	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de viabilizar urgentemente a troca do telhado e do madeiramento de 02 (dois) pavilhões da Escola Estadual 12 de Outubro, situada no município de Mirassol D'Oeste/MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de viabilizar urgentemente a troca do telhado e do madeiramento de 02 (dois) pavilhões da Escola Estadual 12 de Outubro, situada no município de Mirassol D'Oeste/MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda de solicitação do Sr. Fransuelo Ferrari dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Trata-se da necessidade de viabilizar URGENTEMENTE a troca do telhado e do madeiramento de 02 (dois) pavilhões da Escola Estadual 12 de Outubro, situada no município de Mirassol D'Oeste.

A Escola Estadual 12 de Outubro, situada no município de Mirassol D'Oeste, se encontra em funcionamento desde 1985, conta com aproximadamente 510 (quinhentos e dez) alunos, distribuídos em 21 turmas de Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano).

Com efeito, a escola necessita urgentemente da troca do telhado e do madeiramento de 02 (dois) pavilhões da unidade escolar, tendo em vista sua grande dificuldade de realizar os serviços de manutenção e reparos necessários. Enfim, dificuldades que ofereçam riscos à segurança dos alunos e profissionais.

O que se pretende nessa proposição, é chamar a atenção do Estado para a necessidade de se priorizar a Escola Estadual 12 de Outubro, quando da ocasião da análise e liberação dos recursos para a rede estadual de ensino.

Oportuno se torna dizer, que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é principio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

"Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)"

E mais além em seu art.13:

"Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos."

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Julho de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual